



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR  
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 08//2018  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS  
EM CONSULTAS DE GINECOLOGIA**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, as quatorze horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2.018, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de credenciamento para médicos especialistas em consultas de Ginecologia. Inicialmente passou-se a análise da documentação dos seguintes profissionais e empresas que protocolaram os documentos para se credenciar: JUCELINO EULER OLIVEIRA, K.B.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E CENTRO MÉDICO GAYA LTDA. A Comissão realizou os seguintes apontamentos referente ao profissional **JUCELINO EULER OLIVEIRA**: os documentos apresentados para o credenciamento pelo profissional são os descritos no Capítulo III do Edital, PESSOA FÍSICA. Não há objeções quanto alguns documentos, salvo os das **alíneas a, b, h e k**, explica-se: foi apresentado cópias simples sem autenticações da Cédula de Identidade do profissional, do comprovante de endereço e do diploma do profissional em nível superior em Medicina e, ainda, não foi apresentado a Declaração de Parentesco do Anexo V do edital. Frisa-se, portanto, que os documentos autenticados é um requisito essencial de validade dos documentos apresentados. Nesse sentido, vede o que dispõe o art. 32 da Lei 8.666/93: *“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”*. Assim, no que corrobora as fotocópias sem autenticação, a Comissão solicita ao profissional a apresentação dos documentos autenticados em cartório ou documentos originais acompanhados de cópias para autenticação por servidor do setor de licitações. Passando a análise dos documentos da empresa CENTRO GAYA LTDA, a Comissão se manifesta a respeito destes: não há objeções aos documentos apresentados pela empresa. Por conseguinte, passou-se a análise dos documentos da empresa K.B.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que merecem os seguintes apontamentos: foram apresentados todos os documentos do Capítulo III do Edital para PESSOA JURÍDICA, no entanto, há ressalvas nos anexos I, IV e V que estão sem as assinaturas do responsável da empresa. Ainda, foi apresentado cópias simples do contrato social da empresa e sua 1º alteração sem autenticação. Ademais, verificando a CND relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União esta encontra-se vencida, sendo que em nova consulta ao site da Receita Federal a CND está Positiva com efeitos de Negativa. Ademais, a empresa apresentou documentos do Capítulo III do Edital para PESSOA FÍSICA, e sem a devida autenticação. Vale destacar que o edital é claro sobre a impossibilidade do mesmo profissional se credenciar duas vezes, ora pessoa física, ora pessoa jurídica. Assim, considerando os documentos que preencheram a maior quantidade de requisitos para habilitação (Pessoa Jurídica), a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR  
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 08//2018  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018**

Comissão NÃO ACEITARÁ o credenciamento da DANIELA KIST BUSNARDO como pessoa física. Destarte, conforme despacho do protocolo nº 4.026:10/2018, a Comissão Permanente de Licitações, sob a égide **do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93**, realizou diligências sobre os profissionais interessados no credenciamento para verificar se algum deles fazia parte do quadro efetivo de servidores da Administração Pública. Em resposta ao pedido formulado, o despacho do protocolo nº 4.026:12/2018 informou que a profissional DANIELA KIST BUSNARDO, CPF 908.153.009-72 trabalha como médica clínica com carga horária de 20 horas, e a profissional ILSE MARIA SCHIMDT DRIESSEN, CPF 355.446.940-97 trabalha, também, como médica clínica com carga horária de 10 horas, ambas servidoras efetivas da Secretaria Municipal de Saúde. Ainda, analisando as listas do processo seletivo e concurso público vigentes para os cargos de médicos nesta municipalidade, verifica-se que o processo seletivo não buscou a contratação de médicos especialistas na área de ginecologia e para o concurso público para médico ginecologista não houve inscritos neste cargo. Ademais, os serviços de saúde podem ser terceirizados somente para complementar a estrutura já existente no Município, por ser uma atividade fim do Estado, ou seja, em tese, não passível de terceirização, no entanto, a Constituição da República abriu uma exceção e autorizou a contratação de serviços de saúde, mas apenas de forma complementar ao serviço único de saúde:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Isto posto, como não houve interessados no concurso público e no processo seletivo para suprir a assistência à saúde complementar, resta a contratação por meio da Lei de Licitações. Contudo, cabe ao Secretário de Saúde verificar se as profissionais DANIELA KIST BUSNARDO e ILSE MARIA SCHIMDT DRIESSEN exercem funções como especialistas na área de ginecologia, mesmo sendo servidoras como Médicas Clínicas, pois caso suas atividades estejam relacionadas a atendimento especializado, esta Comissão entende que não seria viável a contratação dessas profissionais, uma vez que o município já estaria pagando por esses serviços. Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão decidiu habilitar a empresa CENTRO GAYA LTDA, cabendo a adjudicação e homologação pela autoridade competente, desde que analise as observações supramencionadas da profissional ILSE MARIA SCHIMDT DRIESSEN, uma vez que esta é a responsável técnica da empresa e prestará os serviços. Para os demais credenciados, será concedido o prazo de 5 úteis para complementarem os documentos do credenciamento, cujo termo inicial é após a publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios - <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e no site da Prefeitura de Caçador - <http://cacador.sc.gov.br/>, podendo ser prorrogado através de pedido por escrito à Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR  
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 08//2018  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018**

Permanente de Licitações. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. Caçador/SC, 04 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Lucas Filipini Chaves

Presidente

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cardoso de Lima

Membro

\_\_\_\_\_  
Romaine Aparecida Dal Ponte

Membro